

DECRETO Nº 5.846, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Doação do lote 4, da quadra "A", do Distrito Industrial Jeferson Ricardo da Silva Souza à empresa SAMVALE LTDA. - ME.

ISABEL CRISTINA ESCORCE, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa SAMVALE LTDA. - ME requereu por meio do Processo nº 01105/2021 a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial Jeferson Ricardo da Silva Souza, antigo Distrito Industrial IV;

Considerando que a Lei Municipal 2.473, de 26 de junho de 2012, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica doado à empresa SAMVALE LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.226.636/0001-03, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, nº 162, Centro, na cidade e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, o lote 4, da quadra "A", do Distrito Industrial Jeferson Ricardo da Silva Souza, num total de 4.260,96 metros quadrados, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros nesta data no valor de R\$ 345.137,76 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), descrito dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações:

"Lote 4 – Quadra "A" - Pela frente com a Avenida Tomas Shigeyuki Yasuda, (antiga Avenida 1) do loteamento Residencial dos Ipês (antigo Loteamento Residencial II) (matrícula 17.170), onde mede 37,11 (trinta e sete metros e onze centímetros); do lado direito de quem da Avenida Tomas Shigeyuki Yasuda (antiga Avenida 1) olha para referido imóvel, confronta com o lote 03, onde mede 121,98 (cento e vinte e um metros e noventa e oito centímetros); do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com parte da Área Verde 01, onde mede 113,65 (cento e treze metros e sessenta e cinco centímetros); finalmente pelos fundos, confronta com parte da Área Verde 01, onde mede 36,16 (trinta e seis metros e dezesseis centímetros), perfazendo uma área total de 4.260,96 metros quadrados, distante 44,39 metros do início do ponto de concordância da Avenida Tomas Shigeyuki Yasuda (antiga Avenida 1) com a Rua Josefa Oliveira Faiacida (antiga Rua 1), ambas do loteamento Residencial dos Ipês (antigo Loteamento Residencial II) (matrícula 17.170), situado no lado par da numeração."

Art. 2º. A donatária deverá proceder à construção de suas instalações dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da presente data, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações, a ser comprovada por certidão emitida pelo setor competente da Municipalidade.

Art. 3º. A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras, comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Decreto nº 5.846/2022

Art. 4º. Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

Art. 5º. A escritura pública será outorgada assim que o donatário realizar a conclusão integral da edificação, comprovada pela emissão do Memorial Funcional e Certidão de Construção fornecidos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município, devendo constar na escritura, integralmente, o decreto de doação e ainda as seguintes cláusulas:

a) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste Decreto ou se lhe for dada destinação diversa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;

b) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações, a ser comprovada por certidão emitida pelo setor competente da Municipalidade.

Art. 6º. A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 14 de março de 2022.



ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



Ana Maria Rios Cayres
Diretora da Secretaria do Gabinete

